



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 **Fl.** 329

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas
da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ**

Exercício de 2016

Elaborado pela: Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –
SACAIN

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 330

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome completo e oficial da unidade: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro		1.2 CNPJ: 34.105.205/0001-53	
1.3 Sigla: CEASA-RJ	1.4: UG: 1372 137200		1.5 Gestão: 00006
1.6 Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado.		1.7 Vinculação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca – SEDRAP (à época)	
1.8 Endereço: Avenida Brasil, n.º 19.001, Irajá – Rio de Janeiro – RJ			CEP: 21530-000
Telefone: (21) 2333-8276	Fac-símile: 2333-8256	1.9 Página Institucional na Internet www.ceasa.rj.gov.br	
1.10 Norma de Criação: Decreto-Lei n.º 283, de 20 de maio de 1970.			
1.11 Objetivo(s) da Unidade: O art. 3º do Estatuto Social da CEASA-RJ, reformado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2014, dispõe que: I - Centralizar a comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos utilizados na alimentação da população, de modo a obter melhor formulação de preços, beneficiando o produtor e o consumidor; II - Contribuir, com subsídios de seus órgãos técnicos, na implantação de políticas de desenvolvimento agrícola e abastecimento pelo Governo; III - Orientar a produção de hortifrutigranjeiros, inclusive através de uma programação oficial; IV - Administrar seus equipamentos de varejo, de modo a oferecer ao consumidor produtos de boa qualidade e melhor preço que os dos concorrentes, utilizando-se de: a) Instalações (prédio e logradouros públicos) do Estado e Município e, em convênio com estes, operacionalizar os equipamentos de atendimento direto ao consumidor; b) Subsídio do Governo com fim de baratear os custos dos produtos de forma a melhor atender ao consumidor; c) Resguardo dos interesses da CEASA-RJ, admitindo ou destituindo os operadores dos equipamentos de varejo. V - Constituir, instalar e administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios; VI - Participar dos planos e programas de Governo para produção e abastecimento, em nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio entre as entidades vinculadas ao setor, através, inclusive, de participações acionárias; VII - Firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades, ouvindo o Conselho de Administração.			
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Foi doada ao Estado do Rio de Janeiro, pelo Governo Federal, conforme Termo de Doação com encargos, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de novembro de 1988, estadualizada pelo Decreto-Lei n.º 2.400, de 21 de dezembro de 1988, passando a constituir-se numa sociedade por ações, de economia mista.			
1.13 Função de Governo Predominante: 20 – Agricultura		1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 331

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

1.15 Capital Social:

ACIONISTAS	N.º DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL R\$	% PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	-	33.778.186,27	99,9682
Acionistas Minoritários	-	10.744,58	0,03184
TOTAL	3.394.905	33.788.930,85	100

Fonte: Estatuto Social alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/12/2014 , às fls. 121 a 124. O referido Estatuto Social em seu art. 5 estabelece o seguinte:

Art. 5 – O capital social é de R\$ 33.788.930,85 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) representado por 3.394.905 ações ordinárias, sem valor nominal.

1.16 Rol dos Responsáveis➤ **Ordenadores de Despesas**

Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Paulo Jobim Filho	5036343-3	Diretor Presidente	01/01/16	31/12/16
Secundários	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Kennedy de Assis Martins	4433315-3	Diretor de Orçamento e Finanças	01/01/16	31/12/16
Alberto Correa e Castro Neto	5036742-0	Diretor de Administração	01/01/16	31/12/16
Rogério Berruezo	4185517-5	Diretor Operacional e de Gestão das Unidades de Abastecimento e Armazenamento	01/01/16	31/12/16
José Pinheiro Filho	4387496-7	Diretor Técnico	01/01/16	31/12/16

Obs.: Quanto aos Ordenadores Secundários, sua competência é delegada por meio do art. 19 do Estatuto Social.

➤ **Conselho de Administração**

Membros Efetivos	Representantes	Período		Eleição
		Início	Término	
José Luis Anchite - Presidente	Secretário de Estado SEDRAP	01/01/16	13/09/16	AGO/AGE 30/12/2014
Christino Áureo da Silva	Secretário de Estado	14/09/16	31/12/16	Ata do CA 14/09/2016
Paulo Jobim Filho - Vice Presidente	Presidente CEASA-RJ	01/01/16	31/12/16	Ata do CA 13/01/2015
Antonio Carlos Morett Silva	dos Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE 30/12/2014
Margareth Carvalho Teixeira	dos Produtores	01/01/16	31/12/16	
Waldir de Lemos	dos Atacadistas	01/01/16	31/12/16	
André Luiz dos Santos Dias	dos Funcionários	01/01/16	31/12/16	
Luiz Fernando Cambraia Anchite	Acionista Majoritário	01/01/16	31/12/16	Ata do CA 23/02/2015
Sebastião Rodrigues Pinto	Acionista Majoritário	01/01/16	31/12/16	
Néa Cristina Mariozz Coelho	Acionista Majoritário	01/01/16	31/12/16	

(*) Conselheiros eleitos sem a confirmação da Assembleia Geral. O fato será comentado no subitem 4.4 deste Relatório de Auditoria.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 332

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

➤ **Conselho Fiscal**

Membros Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
Ronaldo Coutinho Pereira Pinto Engenheiro CREA/RJ n.º 20.0518438-1	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (à época)	01/01/16	31/12/16
Francisco Pereira Iglesias Contador CRC-RJ n.º 051525/O-1	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ (à época)	01/01/16	31/12/16
Simone Ribeiro dos Santos Advogada OAB/RJ n.º 97379	SEDRAP (à época)	01/01/16	31/12/16
Alfem Dutra da Rosa Netto Presidente Economista CORECON/RJ n.º 15357	dos Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término
José Francisco Chao Cabanas Contador CRC/RJ n.º 064994/O-8 (*)	SEPLAG (à época)	01/01/16	31/12/16
Jorge Pinto de Carvalho Junior Bacharel em Ciências Contábeis	SEFAZ (à época)	01/01/16	31/12/16
Ozires Valdevino Soares	SEDRAP (à época)	01/01/16	31/12/16
Lorraine Alves Maluf	dos Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16

(*) Participou das reuniões realizadas no exercício de 2016.

➤ **Auditoria Interna, Contabilidade e Tesouraria**

Responsáveis	Cargo	Período	
		Início	Término
Evandro Louback Rodrigues Correia (*)	Assessor de Controle Interno	01/01/16	31/12/16
Venilton Nantes de Farias Contador CRC/RJ n.º 086701/O-4	Chefe do Setor de Contabilidade Analítica	01/01/16	31/12/16
Carlos Euclides da Silveira	Chefe do Setor de Tesouraria	01/01/16	31/12/16

(*) O Assessor de Controle Interno é profissional sem a graduação em Ciências Contábeis. O fato será comentado subitem 4.3 deste Relatório de Auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao disposto Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, e na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca – SEDRAP (à época).

Eventos Subsequentes:

- A CEASA-RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca – SEDRAP, mediante o parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 45.681, de 08 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 09/06/2016, passou a vincular-se, a partir de 01/07/2016, à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC (à época), mediante o art. 6º do Decreto n.º 45.896, de 27 de janeiro de 2017, publicado no DOERJ, em 30/01/2017, republicado no DOERJ de 31/01/2017, a partir de 01/02/2017, passa a vincular-se à **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA**, mantendo a mesma denominação, a partir do art. 1º do Decreto n.º 46.121, de 13 de outubro de 2017, publicado no DOERJ, em 20/10/2017;
-

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 334

Rubrica:**Id Funcional:** n.º 1943653-0

- A Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - O Decreto n.º 46.188, de 06 de dezembro de 2017, regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
 - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ publicou no DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996;
 - A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 21/09/2017, que estabelece procedimentos para devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos órgãos e entidades;
 - A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 13/12/2017, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da prestação de contas anual de gestão referente ao exercício de 2017, e dá outras providências; e
 - O Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou o Decreto n.º 43.463/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
-

1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório e parecer conclusivo, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos Ordenadores de Despesas da unidade, limitando nosso escopo às seguintes análises:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
 - Atuação do Controle Interno Setorial;
 - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT – subitem 3.2.1;
 - Relatório de Anual de Atividades das Unidades – RANAT – subitem 3.2.2;
 - Relatório Anual de Auditoria – RAA – subitem 3.2.3;
 - Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento do Processo em confronto com a IN AGE n.º 37/2017, e a Deliberação TCE/RJ n.º 198/1996 – subitem 4.1;
 - Assembleia Geral para apreciação das Contas – subitem 4.2;
 - Assessoria de Controle Interno – subitem 4.3;
 - Eleição dos Membros do Conselho de Administração – subitem 4.4;
 - Atuação do Conselho Fiscal – subitem 4.5.1;
 - Eleição de Membro do Conselho Fiscal – subitem 4.5.2;
 - Investidura dos Membros do Conselho Fiscal – subitem 4.5.3;
 - Execução da Receita e da Despesa;
 - Descentralização de Créditos Concedidos – subitem 4.6.2.1;
 - Permissionários;
 - Créditos por Danos ao Patrimônio;
 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo;
 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistência a Pagar a Curto Prazo;
-

- Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo;
- Consignações;
- Bens em Almoxarifado: Compatibilização com a Prestação de Contas – subitem 4.7.1;
- Bens Patrimoniais: Compatibilização com a Prestação de Contas – subitem 4.7.2;
- Relatório de Controle Interno de Bens Móveis elaborado pela AGE, utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – subitem 4.7.3; e
- Gestão Tributária – subitem 4.8.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil da CEASA-RJ.

Considerando o critério de materialidade definido no Planejamento dos Trabalhos de Auditoria, foi realizada a seleção das contas do Balanço Patrimonial do exercício de 2016 com o método da análise de índices históricos, mediante o confronto com os saldos das contas do Balanço do exercício anterior.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

1.2 Fontes de Informação

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-02/004/973/2017;
 - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio; e
 - Informações coletadas da Equipe de Auditoria da CEASA-RJ.
-

2 PRONUNCIAMENTOS / PARECERES

Foram juntados, nesta prestação de contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres a seguir:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FL.	SÍNTESE DO PARECER
Secretário da Pasta	327	Para demais providências, aprovo a prestação de contas dos ordenadores do exercício 2016, com base nas informações contidas no presente auto.
Conselho de Administração	320	... votou pela aprovação das contas do exercício de 2016, com base no Parecer exarado pelo Conselho Fiscal, (...)
Conselho Fiscal	179	(...) procederam ao exame das Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2016, acompanhado de suas respectivas notas explicativas e dos pontos analisados no referido exercício que estão registradas nas atas de suas reuniões com as devidas sugestões. Com base neste exame, endossaram as determinações da Auditoria Interna, ... concluindo que as referidas demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa e estão em condições de serem submetidas à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração para aprovação. É o parecer.
Auditoria Interna	101	... em nossa opinião a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa, desta Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA relativa ao exercício findo, período de 01/01/2016 a 31/12/2016 é REGULAR COM RECOMENDAÇÕES (...)
Setor Contábil	70	Constata a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e receita, a inexistência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

3 MONITORAMENTO (FOLLOW-UP) DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a demonstrar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

3.1 Recomendações da AGE

Prestação de Contas, exercício de 2013		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2013 (Processo n.º E-06/002/226/2014) apontamos as seguintes questões:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
4.3.2.2 Bloqueios Bancários O saldo desta conta, no valor de R\$ 2.092.885,17, registrada no SIAFEM sob n.º 11351.01.04 – “Bloqueios Bancários”, (...), refere-se a recursos impetrados contra a CEASA-RJ, pertinentes aos Processos Judiciais de Causas Trabalhistas.	Manter controle atualizado e detalhado, informando para cada ação o n.º do processo, o favorecido, a natureza da ação, a composição de cada saldo com as respectivas atualizações, declarando para cada uma as possíveis chances de êxito para a Empresa.	Não Implementada
4.3.4 Demais Investimentos Permanentes A conta em 31/12/2013, (...), apresenta o saldo de R\$ 301.659,92.	Adotar providências no sentido de regularizar os valores de exercícios anteriores, ainda pendentes na conta desde 2009.	Não Implementada

Prestação de Contas, exercício de 2015		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-06/002/129/2016) apontamos as seguintes questões:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<p>4.2 Assembleia Geral para Apreciação das Contas</p> <p>Consta Declaração do Assessor de Controle Interno, à fl. 611, que está em fase de elaboração os procedimentos de convocação da AGO e AGE para aprovação das contas de 2014 e 2015.</p> <p>Encontra-se pendente de apreciação as contas do exercício de 2015, (...). Tal fato está em desacordo com o artigo 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Companhia; o artigo 5º, inciso XVIII da IN AGE n.º 26/2014; e o artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976.</p>	<p>Observar o subitem 4.2 deste Relatório de Auditoria.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>4.4 Eleição dos Membros do Conselho de Administração</p> <p>A ausência de eleição em Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração Srs. José Luís Anchite, Paulo Jobim Filho, Luiz Fernando Cambraia Anchite, Sebastião Rodrigues Pinto e Néa Cristina Mariozz Coelho, descumprindo o art. 11 do Estatuto Social</p>	<p>Realizar Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em atendimento às disposições do art. 11 do seu Estatuto Social.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>4.5.2 Eleição dos Membros do Conselho Fiscal</p> <p>(...) os representantes da SEFAZ Srs. Francisco Pereira Iglesias, membro efetivo, e o Sr. Joel Fernandes Barbosa, membro suplente, indicados pelo Secretário de Fazenda por meio do Of. SEFAZ/SGAB n.º 524/2014, de 28/05/2014, foram investidos em 07/08/2014, na 313ª Reunião do Conselho Fiscal, sendo o Sr. Francisco Pereira Iglesias eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/12/2014, (...), contudo o mesmo não ocorreu com o Sr. Joel Fernandes Barbosa, membro suplente.</p> <p>Verificamos que o Sr. Joel Fernandes Barbosa participou das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas no período de maio a dezembro de</p>	<p>Observar o subitem 4.5.2 deste Relatório de Auditoria.</p>	<p>Não Implementada</p>

2015, (...), sem observar o disposto o § 3º do art. 32 do Estatuto Social no qual determina que os membros sejam eleitos em Assembleia Geral Ordinária.		
4.5.3 Investidura dos Membros do Conselho Fiscal A inobservância do § 3º art. 32, do Estatuto Social da Empresa alterado e consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/12/2014 na investidura dos membros do Conselho Fiscal Srs. Ozires Valdevino Soares e Lorraine Alves Maluf.	Observar o subitem 4.5.3 deste Relatório de Auditoria.	Não Implementada
4.7.1 Permissionários O saldo de R\$ 20.426.570,29, demonstrado no Balancete (...), representado por valores da contraprestação a serem recebidas provenientes do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRUs.	➤ Contatar a Contadoria Geral do Estado, visando obter orientação quanto aos procedimentos a serem seguidos face ao previsto na Portaria CGE n.º 103/2005, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis para a inscrição da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, considerando os possíveis reflexos sobre oferta de alimentos para a população;	Não Implementada
4.7.1 Permissionários O saldo de R\$ 20.426.570,29, demonstrado no Balancete (...), representado por valores da contraprestação a serem recebidas provenientes do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRUs.	➤ Informar o montante arrecadado mensalmente, por unidade, das cobranças realizadas dos permissionários inadimplentes;	Não Implementada
4.7.1 Permissionários O saldo de R\$ 20.426.570,29, demonstrado no Balancete (...), representado por valores da contraprestação a serem recebidas provenientes do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRUs.	➤ Manter relação discriminada dos boxes, salas e áreas de expansão ocupadas atualmente nos mercados da CEASA-RJ, informando quais estão com locação devidamente formalizadas por contrato; e	Não Implementada
4.7.1 Permissionários O saldo de R\$ 20.426.570,29, demonstrado no Balancete (...), representado por valores da contraprestação a serem recebidas provenientes do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRUs.	➤ Manter relação discriminada dos boxes, das salas e das áreas de expansão ocupadas irregularmente nos mercados da CEASA-RJ que estão sem a devida formalização contratual e/ou apresenta contrato com prazo de vigência expirado,	Não Implementada

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 342

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

	informando que medidas estão sendo adotadas para sua regularização.	
4.7.3 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo O saldo desta conta no Balancete, (...) é de R\$ 1.451.999,83. (...), consta registro de obrigações de exercício de 2011 com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, portanto, passíveis de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), conforme Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.	Proceder a análise das contas e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores mantidos de exercícios anteriores, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.	Não Implementada
4.7.4 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo O saldo da conta de R\$ 725.641,76, no Balancete, (...), Passivo Circulante, constitui-se de fonte importante de recursos oriundos de obrigações financeiras com empresas e particulares, consubstanciadas, também, de valores de exercícios anteriores a 2014.	Proceder o acerto contábil do passivo, de curto para longo prazo, dos valores inscritos na conta, conforme orientação da Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 029/2016.	Não Implementada
4.7.5 INSS – Servidores Observamos que o saldo de R\$ 120.144,97, no Balancete (...), inclui saldos pendentes de regularização com a União, nos exercícios de 2011 a 2013. Os saldos de exercícios anteriores pendentes de regularização poderão ocasionar pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, os que fazem referência à valores que constituem compromissos com o Governo Federal poderão ensejar inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), conforme Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.	Proceder análise das contas e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores mantidos de exercícios anteriores, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.	Não Implementada
4.8.1 Prestação de Contas de Bens em Almojarifado – Estoques Verificamos que até 15/03/2018 a CEASA-RJ não encaminhou a esta AGE a Prestação de Contas de Bens em Almojarifado, referente ao exercício de 2015, (...) solicitando o encaminhamento a esta AGE das Prestações de Contas de Bens em Almojarifado, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, reiterado	Encaminhar a esta AGE às Prestações de Contas de Bens em Almojarifado dos exercícios de 2014 a 2016, em decorrência do art. 4º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.	Não Implementada

pelo Of. SEFAZ/AGE n.º 154, de 19/04/2018. No entanto, não obtivemos resposta ao nosso pleito.		
<p>4.8.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais</p> <p>Considerando a extrapolação do prazo previsto no § único de art. 34 do Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, e no art. 12 da IN AGE n.º 29/2014, à época, encaminhamos à CEASA-RJ, por meio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 010/2018, de 16/03/2018, solicitando o encaminhamento a esta AGE das Prestações de Contas de Bens Móveis Consolidada, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, reiterado pelo Of. SEFAZ/AGE n.º 154, de 19/04/2018. Contudo, não houve resposta a nossa solicitação.</p>	Encaminhar a esta AGE às Prestações de Contas Anuais Consolidadas de Bens Móveis dos exercícios de 2014 a 2016, em decorrência do art. 4º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.	Não Implementada
<p>4.9.1 Veículos de Representação</p> <p>Por meio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 079/2016, de 22/06/2016, reiterado pelo Of. SEFAZ/AGE n.º 158, de 19/04/2018, a AGE/SACAIN realizou levantamento objetivando conhecer o cumprimento, pela CEASA-RJ dos preceitos estabelecidos no Decreto n.º 45.541, de 11 de janeiro de 2016. Entretanto, até a data 10/05/2018, a CEASA-RJ não respondeu ao nosso ofício.</p>	Cumprir o Decreto n.º 45.541, de 11 de janeiro de 2016, que regulamenta a suspensão temporária da utilização de veículo de representação, prevista no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 43.770, de 11 de setembro de 2012, se o caso.	Não Implementada

3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdo e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório de Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

Evento Subsequente:

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017; e
- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOERJ, em 30/11/2017 e republicada em 18/12/2017, que estabelece procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Da análise do PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

3.2.1 Plano Anual de Atividades das Unidades - PLANAT

A Auditoria Interna da CEASA-RJ não encaminhou o PLANAT do exercício de 2016, descumprindo o que dispõe o art. 3º da IN AGE n.º 35/2015.

Assim, a não remessa do PLANAT será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria, uma vez que o planejamento anual de auditoria é ferramenta necessária para que a Auditoria Interna possa cumprir a sua atividade de realizar avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, além de auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Evento Subsequente: A CEASA-RJ também não encaminhou os PLANAT 2017 e 2018, previstos nas IN AGE n.ºs 36/2016 e 39/2017, respectivamente, tampouco participa das capacitações realizadas pela AGE que visam a difusão dos conteúdos e elaboração dos planejamentos de auditoria.

3.2.2 Relatório de Anual de Atividades das Unidades - RANAT

A Auditoria Interna da CEASA-RJ não encaminhou o RANAT do exercício de 2016, descumprindo o que preconiza o caput e o § 1º do artigo 7º da IN AGE n.º 35/2015.

O RANAT deve ser elaborado com base no PLANAT. Consideramos que o seu não encaminhamento a esta AGE, no mesmo processo administrativo do PLANAT prejudica nosso exame quanto ao cumprimento do planejamento de auditoria, bem como, a possibilidade de evidenciação de fato novo e relevante não contemplado no PLANAT.

Assim, a ausência do mencionado relatório descumprindo o que preconiza o § 1º do artigo 7º da IN AGE n.º 35/2015 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

3.2.3 Relatório Anual de Auditoria - RAA

O Auditor Interno da CEASA-RJ elaborou o RAA, datado de 30/11/2017, às fls. 72 a 101, com títulos específicos dos pontos de auditoria e descrevendo as falhas de controle com as recomendações saneadoras, atendendo as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 10, da IN AGE n.º 35/2015.

Quanto ao monitoramento das recomendações desta AGE, o Assessor de Controle Interno não abordou as Recomendações desta AGE sobre o exercício de 2015, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º, art. 12 da IN AGE n.º 35/2015, a seguir transcrito:

(...)

Art. 12 - Estabelecer que as Superintendências de Auditoria deverão manter um acompanhamento sistemático do monitoramento das recomendações, emitidas pela AGE no Relatório de Auditoria juntado, anualmente, nas prestações de contas dos ordenadores de despesas.

§ 1º - O processo de monitoramento (*follow-up*) refletirá se as ações saneadoras para a gestão foram, ou não, efetivamente ou parcialmente implementadas ou, ainda, se os gestores superiores aceitaram o risco de não adotar qualquer medida.

§ 2º - O monitoramento será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações (Anexo V), a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE;
- c) tipo de recomendação;
- d) medida mitigadora;
- e) avaliação da implementação da recomendação.

A ausência de comentários sobre o monitoramento das nossas Recomendações referentes ao exercício de 2015, conforme dispõem os §§ 1º e 2º, art. 12, da referida IN AGE, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, **RECOMENDAMOS** à CEASA-RJ, nos próximos Relatórios de Auditoria, além de inserir o conteúdo do modelo 3 da citada Deliberação, acompanhar as disposições das normas emitidas por esta AGE para o planejamento de Auditoria de cada exercício.

4 PRINCIPAIS ACHADOS

4.1 Instrução Processual e Prazo de encaminhamento

Esta Prestação de Contas encontra-se instruída com os documentos relacionados no art. 5º da IN AGE n.º 37/2017 e do art. 6º da Deliberação TCE n.º 198/1996, exceto quanto:

Art. 5º da IN AGE n.º 37/2017:

- Matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE, da Auditoria Interna, do Conselho de Administração e Fiscal, do TCE, da Auditoria Independente, quando for o caso, referente ao exercício anterior ao da prestação de contas (inciso XXV); e
- Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas (inciso XXVI).

Formalizado em 07/12/2017, este processo de Prestação de Contas, constituído por 02 volumes, sendo, volume I (fls. 02 a 197) e Volume II (199 a 328) ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 20/02/2018 (fl. 328), **326** dias fora do prazo legal estabelecido pelo art. 2º da IN AGE n.º 37/2017.

O encaminhamento deste processo a esta AGE **326** dias após o prazo legal disposto no art. 2º da IN AGE n.º 37/2017, bem como, a ausência da Matriz de Monitoramento das Recomendações, conforme inciso XXV e Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, conforme inciso XXVI, ambos da IN AGE n.º 37/2017 serão motivos de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Evento Subsequente: Ressaltamos que não deu entrada no protocolo desta AGE a documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2017, em cumprimento ao § 1º do art. 6º da IN AGE n.º 40/2017.

RECOMENDAMOS à CEASA-RJ nas próximas Prestações de Contas Anuais de Gestão – PCAs, utilizar os “Anexos” de acordo a Deliberação TCE n.º 278/2017.

4.2 Assembleia Geral para Apreciação das Contas

Encontra-se pendente de apreciação as contas do exercício de 2016 conforme fl. 263. Tal fato está em desacordo com o artigo 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, o art. 5º, inciso XIV da IN AGE n.º 37/2015 e o artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976.

Consta no RAA, à fl. 79, a seguinte informação de 30/11/2017:

(...)

A data da realização da Assembleia Geral Ordinária Relativa à Prestação de Contas do Exercício de 2016 será definida em conjunto com a Assessoria de Controle e Apoio às Empresas Estatais – Secretaria de Estado da Casa Civil.

(...)

Cabe ressaltar que não foram realizadas as Assembleias Gerais para apreciação das contas dos exercícios de 2014 e 2015, conforme abordado em nosso Relatório Anual de Auditoria relativo a Prestação de Contas do Ordenadores de Despesas do exercício de 2015, no Processo E-06/002/129/2016.

RECOMENDAMOS à CEASA-RJ encaminhar o Processo para apreciação das contas pela Assessoria de Controle e Apoio às Empresas Estatais, visando sua aprovação pelos acionistas.

4.3 Assessoria de Controle Interno

Os Controles Internos têm por objetivo contribuir para a maior eficiência e eficácia da gestão pública estadual, mediante o monitoramento dos controles e dos riscos inerentes as atividades da Unidade, de modo a assegurar o melhor comportamento de seus gestores, com a disponibilização de sugestões para identificar e sanear possíveis falhas sistêmicas que possam afetar os controles internos da Unidade.

A Assessoria de Controle Interno da CEASA-RJ é um órgão interno subordinado a Presidência que tem suas atribuições definidas no art. 47 de seu Estatuto Social.

Em razão de sua importância na atividade operacional da Unidade, realizamos análise e constatamos que o Sr. Evandro Louback Rodrigues Correia permaneceu como Assessor de Controle Interno da CEASA-RJ, no exercício de 2016, (não apresentou diploma ou certificado de Ciências Contábeis ou qualquer outro curso superior).

Cabe ressaltar que encaminhamos o Of. SEFAZ/SACAIN n.º 023/2018, de 20/04/2018, solicitando diploma ou certificado de conclusão do curso universitário, bem como, o n.º de registro do profissional no Conselho Regional onde esteja habilitado o Sr. Evandro Louback Rodrigues Correia, Auditor Interno da Assessoria de Controle Interno. Contudo, não obtivemos resposta.

No entanto, em nossa análise sobre a Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro S.A - CASERJ, do exercício de 2015, Processo n.º E-06/003/11/2016, consta a resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 024/2018, de 20/04/2018, com a informação que na pasta funcional do funcionário não há diploma ou certificado de conclusão de curso em nível superior.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 350

Rubrica:**Id Funcional:** n.º 1943653-0

Embora o Sr. Evandro Louback Rodrigues Correia, nomeado Assessor de Controle Interno, não tenha se pronunciado quanto às Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2016, da CEASA-RJ, à fl. 101, verificamos no “site” do CFC que o citado Assessor não é profissional graduado em Ciências Contábeis e, portanto, não possui atribuição privativa para auditoria interna, descumprindo, assim, o § 1º do art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 560, de 28 de outubro de 1983, que regulamenta o art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946.

Por ser atribuição privativa de contador devidamente habilitado, a legislação não permite a execução e realização dos trabalhos de auditoria por qualquer outro profissional de nível superior. Assim, o leigo que execute trabalhos técnicos privativos de contabilista poderá ser autuado e penalizado com base no Decreto-lei n.º 9.295/1946 e nas normas que regem a profissão contábil.

Logo, a ausência na Assessoria de Controle Interno da CEASA-RJ, de profissional graduado em Ciências Contábeis, descumprindo o § 1º do art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 560/1983, que regulamenta o art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Evento Subsequente: Por meio da Portaria CEASA n.º 151, de 15 de agosto de 2017 foi nomeado para o cargo de Assessor de Controle Interno o Sr. Ruzio Farmy Cabral de Oliveira a partir de 16/08/2017, profissional graduado em ciências contábeis CRC-RJ n.º 061.552.

4.4 Eleição dos Membros do Conselho de Administração

O Conselho de Administração além de suas competências detalhadas no art. 16 do Estatuto Social da CEASA-RJ, tem como função administrar a Companhia, conforme estabelece o art. 10 do seu Estatuto Social, sendo um órgão interno de suma importância na gestão da Companhia. Sendo assim, analisamos sua composição e constatamos que foram eleitos em reuniões de Conselho de Administração os Conselheiros Srs. Christino Áureo da Silva (em 14/09/2016), Paulo Jobim Filho (em 13/01/2015), e Luiz Fernando Cambraia Anchite, Sebastião Rodrigues Pinto e Néa Cristina Mariozz Coelho (em 23/02/2015), atuantes no exercício de 2016, foram eleitos pelo Conselho de Administração, sem a deliberação da Assembleia Geral, descumprindo o estabelecido no caput do art. 11 do Estatuto Social como segue:

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) Membros, todos pessoas, naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

A ausência de eleição em Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração Srs. Christino Áureo da Silva, Paulo Jobim Filho, Luiz Fernando Cambraia Anchite, Sebastião Rodrigues Pinto e Néa Cristina Mariozz Coelho, descumprindo o art. 11 do Estatuto Social será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à CEASA-RJ realizar Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em atendimento às disposições do art. 11 do seu Estatuto Social.

4.5 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deve funcionar em caráter permanente conforme previsto no art. 32, e tem suas funções detalhadas no art. 33, ambos do seu Estatuto Social. Considerando a sua relevância abordaremos a seguir o que segue:

4.5.1 Atuação do Conselho Fiscal

Da análise das Atas do Conselho Fiscal da CEASA-RJ emitidas no exercício de 2016, às fls. 206 a 258, as seguintes deliberações constaram em reunião de 08/12/2016 e ainda não foram atendidas pela CEASA-RJ:

SÍNTESE DOS ACHADOS	OBSERVAÇÕES
1 – Emissão de Certidões Negativas Atualizadas.	Em Implementação , este conselho reitera tal solicitação, observando a urgência no atendimento objetivando não gerar prejuízo a presente empresa, quando da contratação de serviços e possíveis adesões a financiamento.
2 – Atualizar a receita mensal arrecadada.	Pendente , este Conselho reitera tal solicitação, e necessário atualizar os valores para que possamos visualizar o cenário orçamentário financeiro, com o equilíbrio das despesas em relação ao quantum arrecadado.
3 – Faturamento dos permissionários.	Pendente , este conselho reitera tal solicitação, atualizar e apresentar a referida solicitação, pois dessa forma objetiva acompanhar um dos recursos financeiros que compõe a efetiva arrecadação.
4 – Incorporação da CASERJ pela CEASA.	Pendente , processo em andamento aguardando a atualização do status. O conselho reitera tal solicitação.
5 – Criação de UGR no SIAFE	Pendente , este conselho reitera tal solicitação, e aguarda as alterações sistêmicas.
6 – Diversos Responsáveis	Pendente , este conselho reitera tal solicitação, aguarda a orientação da SUNOT para aderir ao procedimento ao sistema financeiro.

7 – Refinanciamento fiscal.	Pendente , este conselho registra o cumprimento do acordo da programação financeira conforme estabelecido. Este conselho reitera tal solicitação
8 – Conciliações Bancárias.	Pendente , este conselho reitera tal solicitação com o objetivo de apresentar o balancete mensal para a análise referente às conciliações bancárias incluindo as notas explicativas existentes.
9 – Bens Patrimoniais.	Pendente , este conselho solicita um relatório referente os valores registrados no imobilizado (bens patrimoniais)... alerta para a baixa da depreciação acumulada em relação ao imobilizado que foi transferido para investimento, uma vez que no balanço a contado imobilizado apresenta saldo negativo este conselho reitera tal solicitação.

4.5.2 Eleição de Membro do Conselho Fiscal

Em que pese constar no RAA, à fl. 85, de que o representante da SEFAZ Sr. Joel Fernandes Barbosa, membro suplente, *estava aguardando a titularidade através da 322ª Reunião do Conselho Fiscal 05/05/2015*, contrariando o disposto no Decreto Estadual n.º 21.788, de 24 de novembro de 1995 e no Estatuto Social devendo ser sanados em Assembleia Geral, isto ainda não ocorreu.

Verificamos que o Sr. Joel Fernandes Barbosa participou das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas no exercício de 2016, às fls. 206 a 258, sem observar o disposto o § 3º do art. 32 do Estatuto Social o qual determina que os membros sejam eleitos em Assembleia Geral Ordinária, transcrito a seguir:

(...)

Art. 32 – O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia (sic) Geral, com mandato até a Assembléia (sic) Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

(...)

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes deverão ser diplomados em curso de nível universitário, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse...

(...)

A ausência de eleição em Assembleia Geral do Sr. Joel Fernandes Barbosa, conforme preceitua o art. 32 do Estatuto Social será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à CEASA-RJ, na ocorrência da eleição de membros do Conselho Fiscal, cumprir o disposto no art. 32 do Estatuto Social, alterado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/12/2014.

4.5.3 Investidura dos Membros do Conselho Fiscal

Por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 014/2018, de 22/03/2018, reiterado pelo Of. SEFAZ/AGE n.º 156, de 19/04/2018, solicitamos os Termos de Posse dos membros suplentes do Conselho Fiscal Srs. Ozires Valdevino Soares e Lorraine Alves Maluf, sem ocorrer qualquer resposta.

Considerando que o Termo de Posse é elemento indispensável na investidura dos membros do Conselho Fiscal, sua ausência está em discordância com § 3º do art. 32 do Estatuto Social da Companhia alterado e consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/12/2014, transcritos no subitem anterior.

A inobservância do § 3º, art. 32, do Estatuto Social da Companhia alterado e consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/12/2014, na investidura dos membros do Conselho Fiscal Srs. Ozires Valdevino Soares e Lorraine Alves Maluf será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à CEASA-RJ providenciar os referidos Termos em cumprimento ao disposto no § 3º, art. 32 do Estatuto Social, alterado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/12/2014.

4.6 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade, aprovado para o exercício financeiro de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro de 2016, e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, sendo executado da seguinte forma:

4.6.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pela CEASA-RJ, totalizaram R\$ 37.841.738,37, conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, às fl. 34 e 35. Ao confrontarmos os valores da execução da receita entre os exercícios de 2015 e 2016, obtemos o seguinte resultado:

SUBFUNTE		2015		2016	
		PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA	PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA
131	Receitas Imobiliárias	30.446.020,00	35.457.722,39	32.108.556,00	35.109.788,02
132	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	521.504,90	0,00	904.282,36
133	Receita de Concessões e Permissões	880.670,00	0,00	0,00	0,00
160	RECEITA DE SERVIÇOS	213.870,00	180.203,62	240.000,00	218.424,05
191	Multas e Juros de Mora	251.620,00	764.509,33	251.000,00	553.244,41
192	Indenizações e Restituições	0,00	34.981,81	0,00	8.726,13
199	Receitas Diversas	0,00	500,00	878.500,00	1.047.273,40
221	Alienação de Bens Móveis	0,00	5.567,00	0,00	0,00
733	Receita Intra Orçamentária de Concessões e Permissões	0,00	715.948,89	0,00	0,00
TOTAL		31.792.180,00	37.680.937,94	33.478.056,00	37.841.738,37

Fonte: Siafe-Rio

4.6.2 Execução da Despesa

O orçamento inicial da Entidade fixou a despesa no montante de R\$ 41.168.674,00. Entretanto, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 41.787.381,02.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 356

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Considerando as informações do SIAFE-Rio, o orçamento, no exercício de 2016, foi executado da seguinte forma:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016					
PROJETO/ATIVIDADE		DOTAÇÃO		DESPESA	
		INICIAL	ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
0016	Despesas financeiras de caráter obrigatório	1.633.969,00	1.110.695,18	1.110.695,17	1.110.695,17
0467	Despesas Obrigatórias de caráter Primário	5.500.000,00	7.817.539,43	7.794.638,00	7.794.638,00
2010	Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	150.000,00	368.000,00	15.361,98	0,00
2016	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	12.783.056,00	14.659.951,61	14.274.594,39	14.274.594,39
8021	Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	600.000,00	600.000,00	599.999,22	599.998,21
1127	Promoção do Abastecimento	30.000,00	23.258,90	23.258,90	23.258,90
8251	Gestão das Centrais de Abastecimento	55.000,00	11.390,00	1.390,00	1.390,00
2660	Pessoal e Encargos Sociais	19.905.688,00	18.935.954,82	17.642.533,26	17.642.533,26
1126	Aquisição e Doação de Produtos da Agricultura Familiar-PAA	150.000,00	43.244,00	22.618,00	22.618,00
8252	Manutenção dos Bancos de Alimentos	240.961,00	86.299,99	86.151,49	86.151,49
8253	Monitoramento da Qualidade dos Alimentos Comercializados na CEASA-RJ	120.000,00	5.755,00	5.755,00	5.755,00
SUBTOTAL (I)		41.168.674,00	43.662.088,93	41.576.995,41	41.561.632,42
Descentralização de Créditos Concedidos		0,00	1.874.707,91	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)		0,00	1.874.707,91	0,00	0,00
TOTAL (I-II)		41.168.674,00	41.787.381,02	41.576.995,41	41.561.632,42

Fonte: Siafe-Rio

Da análise do quadro concluímos que os valores apresentados guardam conformidade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, à fl. 39, e com o Balanço Orçamentário, no SIAFE-Rio.

4.6.2.1 Descentralização de Créditos Concedidos

As Descentralizações de Créditos Concedidos, no valor de R\$ 1.874.707,91, de acordo com o Balancete, à fl. 48, foram procedidas conforme a seguir:

Em Reais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA	PROJETO / ATIVIDADE	VALOR
137100 CASERJ	0467 DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER PRIMÁRIO	220,14
	2660 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.291.975,16
120200 SUBSEC. DE REC. LOGISTICOS - SEPLAG-LOGISTICA	2010 PREST SERV ENTRE ÓRG EST/ AQUIS COMB E LUBRIF	352.512,61
130100 SEAPPA	2016 MANUT ATIVID OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS	230.000,00
TOTAL		1.874.707,91

Fonte: Siafe-Rio

A Assessoria de Controle Interno da CEASA-RJ não se pronunciou em seu RAA, às fls. 72 a 100, sobre os Processos de Prestação de Contas da Descentralização de Créditos Concedidos, prevista nos artigos 13 e 14 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, e no art. 6º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, acrescido pelo art. 3º da Instrução Normativa AGE n.º 27, de 14 de abril de 2014.

Mediante o Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 172/2018, de 01/08/2018, solicitamos à entidade informações acerca do cumprimento da legislação supracitada, para as descentralizações de créditos concedidos. Contudo, não obtivemos resposta ao pleito.

A não apresentação das informações referentes à regularidade das aplicações dos recursos concedidos, em cumprimento ao Decreto n.º 42.436/2010 e à IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Nesse diapasão, **RECOMENDAMOS** à CEASA-RJ:

- Efetuar a cobrança das Prestações de Contas Finais da totalidade dos recursos concedidos, bem como dos Relatórios Trimestrais, quando couber, conforme determinam os arts. 8º, 13 e 14 do Decreto n.º 42.436/2010, o art. 3º e § único do art. 5º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014; e
 - Informar pontualmente no próximo Relatório de Auditoria a situação atualizada dos processos ora pendentes de apresentação de prestação de contas, referente ao exercício de 2016, com as respectivas decisões acerca da regularidade da aplicação dos recursos.
-

4.7 Gestão Patrimonial

4.7.1 Prestação de Contas de Bens em Almojarifado - Estoques

O saldo em 31/12/2016, no Balancete, à fl. 43, da conta n.º 11500.00.00 de Bens em Almojarifado é de R\$ 288.156,81.

Verificamos que até 15/03/2018 a CEASA-RJ não encaminhou a esta AGE a Prestação de Contas de Bens em Almojarifado, referente ao exercício de 2016.

Considerando a extrapolação do prazo previsto no art. 3º da Instrução Normativa AGE n.º 16, de 30 de março de 2012, à época, encaminhamos à CEASA-RJ, por meio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 010/2018, de 16/03/2018, solicitando o encaminhamento a esta AGE das Prestações de Contas de Bens em Almojarifado, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, reiterado pelo Of. SEFAZ/AGE n.º 154, de 19/04/2018. No entanto, não obtivemos resposta ao nosso pleito.

O não encaminhamento da Prestação de Contas de Bens em Almojarifado, relativo ao exercício de 2016, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Evento Subsequente: Vale lembrar que foram publicadas em 21/09/2017 e 27/12/2017, respectivamente, as Instruções Normativas AGE n.ºs 38 e 42, emitidas em 18/09/2017 e 26/12/2017, respectivamente, dispondo sobre o que segue:

IN AGE n.º 38/2017

...

Art. 4 As prestações de contas, ainda não remetidas à AGE, deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades com os documentos relacionados às normas vigentes à época, ficando dispensado o seu encaminhamento, salvo por solicitação do controle interno ou externo.

...

IN AGE n.º 42/2017

...

Art. 1º Estabelecer normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens em almoxarifado dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o objetivo de demonstrar a sua boa administração, guarda e controle.

...

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão providenciar anualmente os seguintes documentos relativos aos bens em almoxarifado:

...

Parágrafo Único: A documentação relacionada neste artigo deverá estar constituída em até 90 (noventa) dias do exercício subsequente ao exercício de competência e ser mantida arquivada no órgão ou entidade de origem, preferencialmente, em meio eletrônico, sob a guarda do responsável pelo almoxarifado, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditorias e inspeções.

...

RECOMENDAMOS à CEASA-RJ:

- encaminhar a esta AGE às Prestações de Contas de Bens em Almoxarifado dos exercícios de 2014 a 2016, em decorrência do art. 4º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017; e
 - constituir, a partir do exercício de competência 2017, documentação relativa a bens em almoxarifado, conforme “Modelos” do Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, devendo esta permanecer arquivada na Entidade à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.
-

4.7.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais

O saldo em 31/12/2016, no Balancete, à fl. 43, da conta n.º 12310.00.00 de Bens Móveis é de R\$ 2.265.174,45.

A CEASA-RJ não encaminhou o processo referente à Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada do exercício de 2015, para dar cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, à Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, e a Contadoria Geral do Estado – CGE, a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, que estabelece procedimentos de prestação de contas e contabilização de ajustes e depreciação, entre outros.

Considerando a extrapolação do prazo previsto no § único de art. 34 do Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, e no art. 12 da IN AGE n.º 29/2014, à época, encaminhamos à CEASA-RJ, por meio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 010/2018, de 16/03/2018, solicitando o encaminhamento a esta AGE das Prestações de Contas de Bens Móveis Consolidada, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, reiterado pelo Of. SEFAZ/AGE n.º 154, de 19/04/2018. Contudo, não houve resposta a nossa solicitação.

O não encaminhamento da Prestação de Contas de Bens Móveis Consolidada relativo ao exercício de 2016, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Eventos Subsequentes: Vale lembrar que foram publicadas em 21/09/2017 e 27/12/2017, respectivamente, as Instruções Normativas AGE n.ºs 38 e 41, emitidas em 18/09/2017 e 26/12/2017, respectivamente, dispondo sobre o que segue:

IN AGE n.º 38/2017

...

Art. 4º As prestações de contas, ainda não remetidas à AGE, deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades com os documentos relacionados às normas vigentes à época, ficando dispensado o seu encaminhamento, salvo por solicitação do controle interno ou externo.

...

IN AGE n.º 41/2017

...

Art. 1º Estabelecer normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o objetivo de demonstrar a sua boa administração, guarda e controle.

...

Art. 7º O Gestor dos Bens Móveis consolidará, em até 90 (noventa) dias do exercício subsequente ao exercício de competência, a documentação relativa aos bens móveis da Unidade, a fim de retratar a composição do patrimônio do órgão ou entidade, que está sob a responsabilidade de seu Titular.

...

§ 2º Todos os documentos relacionados nos arts. 2º, 5º e 6º deverão ser mantidos arquivados na Unidade, preferencialmente, em meio eletrônico, sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditorias e inspeções.

...

RECOMEDAMOS à CEASA-RJ:

- encaminhar a esta AGE às Prestações de Contas Anuais Consolidadas de Bens Móveis dos exercícios de 2014 a 2016, em decorrência do art. 4º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017; e
-

- constituir, a partir do exercício de competência 2017, documentação relativa a bens patrimoniais, conforme “Modelos” do Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, devendo esta permanecer arquivada na Entidade à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.

4.7.3 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis

Com o advento da institucionalização da contabilidade brasileira em prol da adequação aos padrões internacionais, a gestão dos bens móveis vem ganhando cada vez mais ênfase nas organizações públicas.

Nesse sentido a AGE, na tentativa de agregar valor na gestão patrimonial, realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*, no exercício de 2015, visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Dando continuidade a este processo no intuito de difundir os conceitos necessários e obter evidências para conclusão do trabalho foi encaminhado novamente, no exercício de 2017, um questionário endereçado aos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade, divididos por componentes integrados aos objetivos, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, pela IN AGE n.º 29/2014, e com base nas boas práticas para fim de levantamento de controle.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 Fl. 363

Rubrica:**Id Funcional:** n.º 1943653-0

Após análise dos dados, se revelou que o controle interno da CEASA-RJ, relacionado à gestão de bens móveis, obteve nota média de 2,50, inferior à nota média de 3,71 obtida no exercício de 2015, o que indica que fraquezas estão presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo comparativo de forma a mensurar a implementação das recomendações desta AGE, entre os exercícios de 2015 e 2017, disponibilizando os escores obtidos nos citados exercícios:

ITEM	CHECK-LIST	ESCORE 2015	ESCORE 2017
1. AMBIENTE DE CONTROLE			
1	A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	4	3
2	O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	4	1
3	Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	4	2
4	Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	3	1
5	As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	4	2
6	Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?	4	4
7	Anualmente, a unidade presta contas dos bens móveis de forma consolidada, conforme artigo 34 do Decreto nº 44.558/2014?	3	3
8	A Unidade deu transparência (DO, Boletins e/ou internet) dos atos de nomeação do Gestor de Bens Móveis e da relação das Subunidades e-ou Unidades Apoiadas que compõem a Unidade?	1	1
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS			
9	A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	4	2
10	A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	4	2

3. ATIVIDADES DE CONTROLE			
11	O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?	4	3
12	Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade?	4	2
13	Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	4	3
14	Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	4	4
4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
15	As informações relevantes na gestão de bens móveis são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às partes interessadas?	4	3
5. MONITORAMENTO			
16	Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI)?	4	4

Cumpra-se destacar, que o Relatório de Controle Interno – Bens Móveis encontra-se no *site* da AGE, na íntegra, para maiores esclarecimentos quanto à metodologia aplicada, bem como quanto aos demais itens que obtiveram notas 3 e 4.

Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de aprimoramento do controle interno, em relação ao gerenciamento dos bens móveis e às boas práticas, consequentemente, aos itens que foram contemplados com os escores 1 e 2, no exercício de 2017, **RECOMENDAMOS** à CEASA-RJ o seguinte:

- Realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores;
- Possibilitar a participação dos servidores em eventos realizados pela SEPLAG (à época), AGE e CGE, além de estimular workshops internos para discutir a gestão dos bens;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 **Fl.** 365

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

- Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014);
 - Manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do Decreto n.º 44.558/2014);
 - Publicar, e manter atualizado, preferencialmente no DO, a nomeação do gestor de bens móveis, além da relação de subunidades, unidades apoiadas e seus encarregados e gestores;
 - Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade; e
 - A Unidade deve editar e dar ampla transparência de normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade.
-

4.8 Gestão Tributária

Conforme mencionado no subitem 4.1, os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, não foram incluídos no processo de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa.

Logo, **RECOMENDAMOS** à CEASA-RJ cumprir o inciso XXVI, 5º da IN AGE n.º 37/2017.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

Original Assinado
Jorge de Oliveira Borges
Contador

Id Funcional n.º: 4319083-9 / CRC-RJ n.º 25.713/0-9

Original Assinado
Monique Cristina da Silva Souza
Contadora

Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 **Fl.** 367

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 012/CAEMP/SACAIN/2018

PROCESSO N.º E-02/004/973/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DO EXERCÍCIO DE 2016, DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEASA-RJ, ENTIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABSTECIMENTO E PESCA – SEDRAP (À ÉPOCA).

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos ordenadores de despesas em referência.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, constante no Relatório de Auditoria, às fls. 329 a 366 deste processo, e por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Da análise do processo de Prestação de Contas apuramos as seguintes impropriedades que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- A ausência do encaminhamento do Plano Anual de Atividades das Unidades-PLANAT, descumprindo as disposições do art. 3º da IN AGE n.º 35/2015 - Subitem 3.2.1;
 - A ausência do encaminhamento do Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, descumprindo o caput e o § 1º do artigo 7º da IN AGE n.º 35/2015 – Subitem 3.2.2;
 - A ausência de cumprimento das disposições do art. 12 da IN AGE n.º 35/2015, quanto a elaboração do RAA – Subitem 3.2.3;
 - Encaminhamento deste processo a esta AGE **326 dias** após o prazo legal disposto no art. 2º da IN AGE n.º 37/2017, bem com, a ausência da Matriz de Monitoramento das Recomendações, conforme inciso XXV, Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, inciso XXVI, ambos da IN AGE n.º 37/2017 – Subitem 4.1;
 - Ausência de profissional graduado em Ciências Contábeis na Assessoria de Controle Interno, descumprindo o art. 3º, § 1º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 560, de 28 de outubro de 1983, que regulamenta o art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 – Subitem 4.3;
 - A ausência de eleição em Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração Srs. Christino Áureo da Silva, Paulo Jobim Filho, Luiz Fernando Cambraia Anchite, Sebastião Rodrigues Pinto e Néa Cristina Mariozz Coelho descumprindo o art. 11 do Estatuto Social – Subitem 4.4;
 - A ausência de eleição em Assembleia Geral do Sr. Joel Fernandes Barbosa, conforme preceitua o art. 32 do Estatuto Social – Subitem 4.5.2;
-

- A ausência dos Termos de Posse dos membros do Conselho Fiscal, Srs. Ozires Valdevino Soares e Lorraine Alves Maluf, descumprindo o § 3º do art. 32 do Estatuto Social – Subitem 4.5.3;
- A ausência de informações referentes à regularidade das aplicações dos recursos concedidos, descumprindo o Decreto n.º 42.436/2010 e a IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014 – Subitem 4.6.2.1;
- O não encaminhamento da Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado, relativo ao exercício de 2016 - Subitem 4.7.1; e
- Ausência do encaminhamento da Prestação de Contas de Bens Móveis referente ao exercício de 2016, descumprimento do art. 12, da IN AGE n.º 29/2014, à época – Subitem 4.7.2.

Considerando que as ressalvas mencionadas neste Relatório de Auditoria são de conhecimento da Companhia, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na Instrução Normativa AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar as ressalvas** e atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas anteriormente, considera-se **REGULAR** com **RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser devolvido a Entidade de origem, conforme determina o art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

Original Assinado
Lizia Pereira Peixoto
Coordenadora

Id Funcional n.º 1943734-0 / CRC–RJ n.º 57.079-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-02/004/973/2017

Data: 07/12/2017 **Fl.** 370

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Ao Senhor Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ,

Trata este processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, com o Relatório e Parecer de Auditoria da AGE, às fls. 329 a 369, configurando como Regular com Ressalvas.

Tendo em vista o Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, o disposto no art. 16 da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017 e no art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, encaminho o presente processo para conhecimento e providências da CEASA-RJ, com vista a sua Assessoria de Controle Interno.

Ressaltamos que esta Prestação de Contas, **após as providências adotadas**, em atendimento às nossas recomendações, deve permanecer arquivada na Companhia à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo em cumprimento às disposições dos arts. 8º e 9º da Deliberação TCE n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

Original Assinado
Clever Maia Lameira
Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 – CRC/RJ n.º 60.118